LEI N° 5.492/2005.

Determina que os cinemas, teatros e locais onde estejam ocorrendo eventos de natureza de entretenimento, localizados no Município a exibirem propaganda em áudio e/ou vídeo ou slides, com esclarecimentos e alerta a respeito dos malefícios causados por drogas, bebidas alcoólicas, fumo, doenças infecciosas sexualmente transmissíveis e AIDS.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cinemas, teatros e locais onde estejam ocorrendo eventos de natureza de entretenimento, localizados no Município de Teófilo Otoni, deverão exibir antes de cada sessão propaganda de áudio e/ou vídeo ou slides, de duração do no mínimo 30 (trinta) segundos, com esclarecimentos e alerta a respeito dos malefícios causados por drogas, bebidas alcoólicas, fumo, doenças infecciosas sexualmente transmissíveis e AIDS.

Art. 2º - A produção do material de propaganda a fim de cumprimento desta lei, ficará a cargo dos responsáveis direitos pelo estabelecimento ou evento.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a também elaborar, produzir e distribuir e distribuir os materiais a serem exibidos, através de seu órgão competente e/ou em convênio com instituições públicas e privadas.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) e sua reincidência, a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias e designará o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 07 de outubro de 2.005.

Maria José Haueiesen Freire
Prefeita do Município de Teófilo Otoni